



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3.027, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no anexo único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á na quantidade de 1 (um) profissional.

Parágrafo único. A carga horária será de até 22 (vinte e duas) horas semanais, visando o atendimento de Turmas de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º. O vencimento básico é de R\$ 2.590,95 (dois mil, quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 5º. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser renovado, por no máximo igual período.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratado, observado o interesse público, o contrato administrativo poderá ser suspenso durante períodos de recessos da Escola.

§ 2º. Nos prazos de suspensão do contrato não haverá contraprestação dos serviços por parte do contratado e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 7º. No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.327.

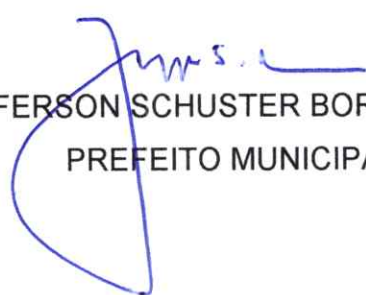
Art. 8º. Será observada a lista de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS - PC (572)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (2147)
12.361.0004.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.3.90.46.00.000000		- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1839)
12.272.0031.2503		- ASSISTÊNCIA A PREVID. SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (571)
ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	1	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302		- ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511)
12.361.0047.2501		- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.90.46.00.00.00.00		- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PC (1838)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3.027, DE 19 DE NOVEMBRO DE
2025**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

A contratação é necessária na função temporária de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para atendimento de turmas de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid, em substituição da professora efetiva Maria de Lourdes Bourscheid, afastada do cargo para o exercício da função gratificada de diretora da referida Escola, conforme Ofício nº 379/2025, cuja cópia segue anexa.

O prazo de vigência do contrato será de até 365 dias, prorrogável por no máximo igual período, visando dar continuidade ao processo de ensino/aprendizagem.

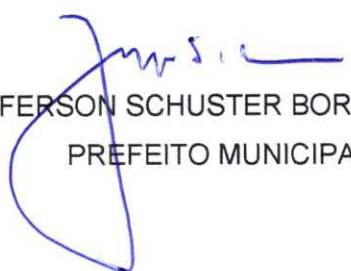
Devido ao afastamento temporário da titular para o exercício da FG, não há amparo legal para nomeação de um professor em caráter efetivo, uma vez que em algum momento a professora retornará à atividade em sala de aula.

Trata-se, portanto, de situação que impõe a substituição de pessoal mediante contratação temporária, eis que temporário o afastamento.

A despesa decorrente da presente autorização é objeto de impacto orçamentário-financeiro, documento anexo.

Ante o exposto, estando devidamente justificado, pedimos a aprovação de mais este Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 379/2025

Barão, 18 de novembro de 2025

Setor Jurídico
Prefeitura Municipal
Barão - RS

Ao cumprimentar cordialmente venho, através deste, solicitar projeto de lei para substituição da professora Maria de Lourdes Bourscheid que atualmente encontra-se em cargo de comissão como diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid. A referida contratação visa orientar o processo de ensino-aprendizagem, contribuir para a formação integral dos estudantes, além de uma melhor adequação do ano letivo de 2026.

Nada mais havendo a constar.

Respeitosamente,

HÉLIO MOSENA ERTHAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ciente e autorizo

JEFFERSON SCHUSTER BORN

PREFEITO MUNICIPAL